



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatica.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.gov.br

Lei nº 1425, de 30 de janeiro de 2015

Dispõe sobre a concessão aos Servidores Públicos do Executivo Municipal e integrantes do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Platina da Revisão Geral de que trata o Art. 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam revisadas em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada no exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015, as Tabelas de Valores dos servidores deste Município, como segue:

- I - Anexo III e V da Lei nº 396, 20 de janeiro de 2005;
- II - Anexo II, III e IV da Lei nº 1.120, de 04 de abril de 2012;

21 de maio de 1991, alterada pela Lei Municipal 1.118, de 22 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se também:

- I. aos vencimentos dos servidores inativos do Legislativo Municipal;
- II. aos inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - Ficam revisadas em 1,72 % (um vírgula setenta e dois por cento), correspondente a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de outubro a dezembro de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015, as Tabelas de Valores constantes do Anexo VI da Lei nº 1.350, de 16 de julho de 2014;

Art. 3º - Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em 2,56 % (dois vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de agosto a dezembro de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de janeiro de 2015.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal